



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 042/2003

**CRIA NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CORDEIRO COMISSÃO
PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO PARA
APURAR FATO CERTO E
POR PRAZO
DETERMINADO NOS
MOLDES QUE SEGUEM**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte***

RESOLUÇÃO:


Art. 1.º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Cordeiro Comissão Parlamentar de Inquérito, que terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no regimento interno e Lei Orgânica do Município, para apurar o fato determinado de contratações com indícios de irregularidades celebradas pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cordeiro com o Instituto Nacional de Desenvolvimento de Políticas

Públicas – INPP, no valor total de R\$ 3.300.806,42 (três milhões, trezentos mil, oitocentos e seis reais e quarenta e dois centavos), sem licitações, com possível desvio de finalidade e possibilidade de lesão ao erário público, em função de responsabilidade solidária conforme dispõe o enunciado 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, podendo representar ditas contratações atos simulados e de improbidade administrativa ao não dar cumprimento a texto de lei que determina realização de concurso público como modalidade de contratação de pessoal não passível de contratação por meio de nomeação em cargo de confiança.

Art. 2º. A Comissão Parlamentar de Inquérito, após sorteio em sessão, formou-se pelos Vereadores Cosme Martins Macedo, Antonio José Ferreira de Souza e Marúcia Dias Curty Gerk, que disporão do prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, se necessário, por igual período, não paralisando seus trabalhos durante o recesso legislativo, podendo adentrar à Legislatura seguinte, conferindo ao interessado ampla defesa e contraditório durante a condução dos trabalhos, apoiando-se na Constituição Federal, Lei 1.579/52, Decreto Lei 201/67, Decreto Lei 3.689/41, Decreto Lei 2.848/40, entre outras normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º. Fica aprovada a convocação de Secretários Municipais do Poder Executivo e da Procuradora Geral do Município para deporem na Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse desta, bem como solicitação de comparecimento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, se o desejar, autorizando-se ainda diligências externas.

Art. 4º. Fica designada a funcionária SELMA CALVO PALMA para secretariar os trabalhos da CPI e o funcionário BRUNO PASSOS BADINI para proceder a atos intimatórios pessoais, conferindo-lhe poderes para certificar, com fé pública, as ocorrências.

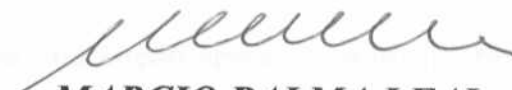



Art. 5º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, ficando autorizado que a mesma se dê em outro veículo mais célere, de molde a conferir a necessária publicidade, ante a urgência do assunto e quinzenalidade da circulação do jornal utilizado para as publicações dos atos oficiais da Câmara Municipal de Cordeiro.

Art. 6º. Independentemente da publicação acima citada, deverá a presente Resolução ser fixada nos quadros de aviso da Câmara Municipal de Cordeiro, bem como encaminhada ao Poder Executivo, mediante protocolo, para que a mesma seja fixada em seus quadros de aviso, não prescindindo, quando possível, de publicação no órgão oficial deste Poder Legislativo.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 01 de dezembro de 2003.


PAULO RENATO GONÇALVES VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro


MARCIO PALMA LEAL
Vice-Presidente


IDEVALDO ALVES OLIVEIRA
Primeiro Secretário